

CONCORRÊNCIA 02/2021/CIM-AMUREL

RECORRENTE: TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

RECORRIDAS: LEGNET ENGENHARIA LTDA e

ENGEDAL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

A empresa TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA interpôs tempestivamente recurso administrativo através do Protocolo Eletrônico n. 38.950/2021, objetivando a inabilitação das outras duas licitantes: **LEGNET ENGENHARIA LTDA e ENGEDAL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. A empresa LEGNET, por sua vez, apresentou suas contrarrazões por meio do Protocolo n. 40.403/2021.**

Considerando que o teor do recurso e, conseqüentemente, das contrarrazões versou, em suma, sobre eventual descumprimento por parte das empresas recorridas, em relação a itens do edital que integravam as exigências de qualificação técnica, a Comissão buscou parecer do corpo técnico do órgão licitante, por reconhecer sua limitação acerca da matéria a ser discutida.

Atendendo à Comissão Especial de Licitação, manifestou-se o Sr. Ingo Roberto de Quadra Gonçalves, tendo exposto o que segue:

Em relação a empresa ENGEDAL, a solicitante manifestou-se indicando que a participante em questão não cumpre o item b.1.6 do edital, referente ao "fornecimento e cravação de estaca pré-moldada de concreto centrifugada, informo que a reivindicação é improcedente, haja vista que os atestados apresentados pela empresa ENGEDAL contemplam a quantidade mínima quanto a cravação de estacas, sendo elas metálicas ou de concreto. O fato do proponente não possuir a quantidade total em estacas centrifugadas não destitui a capacidade técnica e operacional da empresa, pois a finalidade dos atestados é comprovar a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, o qual, referente a documentação entregue, a empresa **está apta a continuidade no processo licitatório;**

Em relação a empresa LEGNET, a solicitando manifestou-se indicando que a participante em questão não cumpre os itens b.1.5 - Confeção e lançamento de Concreto FCK 40 MPa de no mínimo 528 m³, b.1.6 - Fornecimento e cravação de estaca pré-moldada de concreto centrifugada de no mínimo 4.860 m e b.2 - Execução de estaqueamento aquático". Todos os três pleitos são improcedentes. Quanto ao item b.1.5 a empresa apresentou quantidades superiores as solicitadas no edital, em concreto com FCK = 45 MPa, a qual é de uma classe de resistência acima da

constante no edital, satisfazendo as condições de qualificação técnica quanto a este item. Quanto o item b.1.6 a empresa apresentou em seus atestados a execução de estacas pré moldadas de concreto, também em quantidades superiores as estabelecidas no edital. Neste interim, aplica-se o mesmo contexto explanado acima no que tange a qualificação da empresa ENGEDAL. Finalizando a análise, no que tange o item b.2, foram apresentados atestados em nome do engenheiro Gilberto Piva, apresentado como preposto e responsável técnica da proponente, que contemplavam execução de serviços de estaqueamento em obras de ponte sobre rios diversos, tornando implícito a execução de estaqueamento aquático dentro dos serviços de fundações apresentados. Assim sendo, mediante o exposto, a empresa **está apta a continuidade no processo licitatório.** (Memorando Eletrônico n. 26.800/2021). (grifos do original)

Em complemento ao parecer supra, pronunciou-se o Sr. Richard Rodrigues Alexandre, também integrante do corpo técnico do Consórcio CIM-AMUREL, o qual corroborou com as informações trazidas pelo técnico acima.

Nesse sentido, consoante manifestações técnicas retro identificadas, verifica-se que ao recurso apresentado pela empresa TRAÇADO deve-se atribuir o *status* de *não provimento*, ante as fundamentações tecnicamente expostas.

Encaminhe-se à autoridade superior, para que seja exarada decisão definitiva, nos termos do que dispõe o Art. 109, §4º da Lei 8.666/93.

Tubarão, 28 de outubro de 2021.

Karla Vitoreti Cipriano

Gisele Viana Felipe

Kathior Jose Machado

Darlan Mendes da Silva

Darlan Rech